

## **Regimento do Programa de Pós-Graduação em Química - Doutorado**

### **Da Natureza e dos Objetivos**

Art. 1º - O Instituto de Ciências Exatas da Universidade Federal de Juiz de Fora manterá o Programa de Pós-graduação em Química que conduz ao grau de Doutor em Química.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Química – Doutorado - tem como objetivo a formação de recursos humanos cientificamente qualificados para o exercício de atividades de pesquisa e ensino.

### **Da Admissão e da Matrícula**

Art. 3º - Para a inscrição de candidato à admissão no PPG-Química são exigidos os seguintes documentos: **(Redação dada pela Resolução nº 022/2020 - Colegiado PPG-Química)**

- a) Requerimento de inscrição em formulário próprio;
- b) Cédula de Identidade (ou documento equivalente com foto) e CPF (para candidatos brasileiros) **ou** páginas de detalhes pessoais do Passaporte (para candidatos estrangeiros);
- c) Comprovante de graduação (ou declaração que está em condições de graduar-se até o período de matrícula);
- d) Histórico de Graduação;
- e) Diploma de Mestrado (se tiver);
- f) outros documentos estabelecidos no Edital de Seleção.

Art. 4º - Para a admissão como estudante regular no PPG-Química, o candidato deverá satisfazer a todas as seguintes exigências: **(Redação dada pela Resolução nº 022/2020 - Colegiado PPG-Química)**

- a) Ter concluído curso de Graduação em Química (Bacharelado, Licenciatura, Industrial ou Tecnológica), ou em áreas afins, **ou** ter concluído curso de Mestrado em Química, ou em áreas afins. Em qualquer caso, o título deve ter sido fornecido por curso autorizado ou reconhecido, obtido em instituições nacionais ou estrangeiras.
- b) Ter sido aprovado em processo seletivo específico para ingresso no PPG-Química, **ou** ter sido selecionado/contemplado com Bolsa de Estudos oriunda de governo estrangeiro e/ou acordo internacional.
- c) Atender as demais condições estabelecidas no Edital de Seleção.
- d) Apresentar tempestivamente a documentação exigida para matrícula pela UFJF.

§ único - Os discentes do PPG-Química em nível de Mestrado que comprovarem seu desempenho acadêmico excepcional, poderão solicitar a Mudança de Nível sem Defesa da Dissertação, a critério do Colegiado do programa.

Art. 5º - Poderão ser aceitos alunos especiais para cursar disciplinas isoladas de Pós-Graduação, nos termos do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFJF.

Art. 6º - O estudante admitido como aluno regular deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar, com a anuência do Orientador e do Coordenador do Programa de Pós-Graduação.

§ único - Excepcionalmente, caso o Edital de Seleção para o Doutorado não tenha exigido a apresentação de Projeto de Pesquisa, o discente e seu orientador deverão encaminhá-lo ao Colegiado para avaliação, no prazo máximo de 04 (quatro) meses, a contar de sua matrícula inicial. **(Redação dada pela Resolução nº 022/2020 - Colegiado PPG-Química)**

Art. 7º - O estudante, com a anuência de seu Orientador, poderá solicitar o trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, dentro do primeiro terço do período letivo, devendo a Secretaria do Programa de Pós-Graduação registrar o trancamento e informá-lo à CDARA.

§ único - O trancamento de matrícula numa mesma disciplina poderá ser concedido no máximo duas vezes.

Art. 8º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação poderá conceder o trancamento total da matrícula por apenas 01 (um) período letivo, à vista de motivos relevantes.

§ 1º - A pós-graduanda poderá usufruir do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias de licença-maternidade.

§ 2º - Uma vez aprovado pelo Colegiado do curso, o período de trancamento da matrícula e/ou licença-maternidade não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no curso.

Art. 9º - Será considerado desistente o estudante que deixar de renovar sua matrícula em qualquer período letivo.

Art. 10 - O estudante poderá matricular-se em disciplina de Pós-graduação de outro Programa de Pós-Graduação, a ser computada como disciplina optativa, com a anuência de seu Orientador e aprovação dos Colegiados de ambos os Programas de Pós-Graduação.

## **Da Organização Didática**

Art. 11 - A estrutura do Programa de Pós-Graduação em Química-Doutorado compreende um conjunto de disciplinas, podendo ser classificadas como específicas para cada linha de pesquisa ou optativas, destinado a compor um plano de estudos capaz de proporcionar ao estudante formação geral e preparação para a pesquisa científica no campo da Química.

Art. 12 - As disciplinas especiais de pós-graduação são aquelas que, relacionadas diretamente com o setor de estudos de Graduação ou Mestrado em que se habilita o candidato e cursadas sob a recomendação do Colegiado de Pós-Graduação, poderão ser computadas no Programa de Pós-Graduação, com aproveitamento de créditos, sujeitas às seguintes condições:

- (a) os créditos não poderão ter sido computados para integralizar o curso de Graduação ou Mestrado (exceto no caso do § único do Artigo 4º);
- (b) a nota final deverá corresponder aos conceitos A, B ou C;
- (c) o número máximo de créditos incluído nessa categoria é de 1/3 do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau de Doutor.

**Art. 13** - No decorrer do Programa de Pós-Graduação o aluno deverá matricular-se obrigatoriamente nas disciplinas Seminários II, Estágio Docência II, Tese de Doutorado I e Tese de Doutorado II.

**Art. 14** - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, com a correspondente carga horária, segundo a legislação vigente, de aula teórica ou prática ou trabalho equivalente.

**Art. 15** - O aproveitamento em cada disciplina será expresso em notas e conceitos segundo a seguinte escala:

De 90 a 100	A (excelente)
De 80 a 89	B (bom)
De 70 a 79	C (regular)
69 ou menor	R (reprovado)
	RI (reprovado por infrequência)
	I (incompleto)
	J (cancelamento da matrícula em disciplina)
	K (trancamento de matrícula)
	L (desistência do Curso)

**§ 1º** - Será atribuído o conceito provisório I (incompleto) ao aluno que interromper parte dos trabalhos da disciplina, por motivo de força maior, comprovado perante o professor, e que tenha obtido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação nas avaliações processadas; caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não seja enviado à CDARA, o conceito I será transformado em R (reprovado).

**§ 2º** - Serão computadas na contagem dos créditos exigidos para o Programa de Pós-Graduação apenas as disciplinas cujos conceitos forem A, B ou C.

**§ 3º** - Será considerado reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regimento, o aluno que não atingir a freqüência mínima de 80 % das atividades programadas para a disciplina.

**Art. 16** - Será desligado do Programa de Pós-Graduação o estudante que se enquadrar numa das seguintes situações:

- (a) obtiver conceito R (reprovado) em disciplina repetida do Programa de Pós-Graduação;
- (b) não completar o Programa de Pós-Graduação no prazo máximo estipulado no Art. nº 31;
- (c) não for aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa, no decorrer de 48 meses após seu ingresso no Programa.

**Art. 17** - Poderão ser computadas, para a contagem dos créditos exigidos para o Programa de Pós-Graduação, disciplinas cursadas fora do PPG-Química, a critério do Colegiado.

§ 1º - Nesse caso, o estudante estará obrigado a cursar no PPG-Química pelo menos 1/3 do número total de créditos exigidos para a integralização do curso.

§ 2º - Os créditos aproveitados na forma desse artigo constarão do Histórico Escolar do estudante com a indicação T (transferido).

**Art. 18** - A área de concentração do Programa de Pós-Graduação-Doutorado é Química, tendo linhas de pesquisa nas diferentes subáreas da Química.

### **Do Corpo Docente e Da Orientação**

**Art. 19** - Os membros do corpo docente do Programa de Pós-Graduação devem possuir o título de Doutor, se dedicar à pesquisa e manter produção científica regular, sendo credenciados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§ 1º - Os docentes serão classificados de acordo com procedimento da CAPES em docentes permanentes, visitantes ou colaboradores. Caso esta classificação seja alterada, o Programa de Pós-Graduação em Química seguirá a classificação em vigor na CAPES.

§ 2º - O credenciamento de docentes permanentes terá validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º - Para docentes permanentes, o recredenciamento estará condicionado à comprovação de produção científica no período anterior, por meio de pelo menos uma publicação em revista indexada com a participação de pelo menos um aluno de Graduação ou Pós-Graduação da UFJF.

§ 4º - No caso do Colegiado não conceder o recredenciamento ao docente que esteja com orientação em andamento, o mesmo poderá terminar esta orientação, ficando, entretanto, impedido de orientar novos alunos até que cumpra o requisito apresentado no § 3º desse artigo.

§ 5º - O credenciamento de novos docentes será de competência do Colegiado do Programa de Pós-Graduação que analisará sua produção científica e sua capacidade de orientação mediante a apresentação de carta de solicitação acompanhada de projeto de pesquisa e *curriculum vitae*.

§ 6º - Os docentes colaboradores serão descredenciados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação caso não apresentem publicação em revista indexada no período de 5 (cinco) anos.

**Art. 20** - Cada docente do Programa de Pós-Graduação poderá orientar, simultaneamente, no máximo 5 (cinco) estudantes em fase de elaboração de Tese.

§ único - Esse limite poderá ser ultrapassado, em casos excepcionais, a critério do Colegiado.

Art. 21 - Compete ao Orientador de Tese:

- (a) assistir o estudante na execução de seu projeto de Tese;
- (b) assistir o estudante em sua formação acadêmica e no cumprimento dos prazos estipulados para cada atividade;
- (c) escolher um coorientador, quando for conveniente, de comum acordo com o estudante e aprovado pelo colegiado;
- (d) presidir a comissão examinadora da Tese.

Art. 22 - A mudança de orientador será admitida em casos devidamente justificados, a critério do Colegiado.

### **Da Tese**

Art. 23 - A Tese de Doutorado será baseada em trabalho de pesquisa, elaborado sob a supervisão do Orientador, que deverá revelar, por parte do estudante, domínio do tema e da metodologia científica adequada e capacidade de sistematização.

Art. 24 - O estudante deverá ser aprovado em exame de qualificação, no prazo máximo de 26 (vinte e seis) meses a contar de sua matrícula inicial, cujo objetivo será a avaliação do trabalho de Tese por uma comissão examinadora composta por nomes indicados pelo orientador e escolhida pelo Colegiado ([Redação dada pela Resolução nº 016/2018 - Colegiado PPG-Química](#)).

Art. 25 - Os formatos do projeto de Tese e do exame de qualificação serão estabelecidos pelo Colegiado.

Art. 26 - Os discentes bolsistas que não cumprirem com os prazos estabelecidos para entrega de projeto de Tese, exame de qualificação e defesa de Tese terão suas bolsas de fomento canceladas. Os não bolsistas perderão o direito de possuírem posteriormente uma bolsa de fomento.

Art. 27 - Concluída a redação da Tese, o Orientador deverá encaminhar ao Colegiado um número de exemplares da Tese igual ao número total de membros da Comissão Examinadora, titulares e suplentes, uma sugestão de nomes para a composição da Comissão Examinadora, e requerer as providências necessárias à defesa.

§ 1º - O candidato somente estará apto a defender sua Tese após o aceite de pelo menos um artigo em revista indexada (QUALIS – CAPES).

§ 2º - A defesa da Tese será realizada pelo menos 30 (trinta) dias após ter sido requerida, salvo decisão do Colegiado, por solicitação do Orientador.

Art. 28 - A defesa da Tese será pública e realizada perante uma Comissão Examinadora, aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e constituída pelo Orientador, eventualmente pelo Coorientador, e pelo menos mais quatro membros titulares, com o título de Doutor, sendo pelo menos dois externos à UFJF.

§ 1º - O Orientador indicará também no mínimo mais quatro membros suplementares, com o título de Doutor, sendo pelo menos dois externos à UFJF.

§ 2º - A seção de defesa da Tese será registrada em ata própria.

Art. 29 - A Tese será considerada aprovada se tiver a aprovação unânime dos integrantes da Comissão Examinadora.

§ 1º - No caso de insucesso na defesa da Tese, a Comissão Examinadora poderá propor, mediante justificativa, que o candidato tenha oportunidade de apresentar novo trabalho, desde que o seu tempo de permanência no Programa de Pós-Graduação não exceda aquele estabelecido no artigo 31.

§ 2º - A Comissão Examinadora atribuirá à Tese uma das seguintes menções: **aprovado, aprovado condicionalmente** ou então **reprovado**, conforme o caso, não cabendo os conceitos do art. 15.

Art. 30 - A Secretaria do Programa de Pós-Graduação encaminhará a ata da defesa de Tese, para homologação pela Pró-Reitoria competente.

### **Do Grau Acadêmico**

Art. 31 - Para obter o grau de Doutor em Química, o estudante deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da data da matrícula inicial:

- (a) completar um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas, incluindo Seminários II, Estágio Docência II, Tese de Doutorado I e Tese de Doutorado II;
- (b) obter aprovação em todas as disciplinas constantes em seu Histórico Escolar;
- (c) ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa;
- (d) ser aprovado no Exame de Qualificação;
- (e) ter o aceite de pelo menos um artigo em revista indexada (QUALIS – CAPES);
- (f) ser aprovado na defesa de Tese.

§ único - A critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, o prazo poderá ser, excepcionalmente, estendido por um período de até 06 (seis) meses para a defesa da Tese mediante justificativa do orientador.

Art. 32 - A concessão do grau de Doutor em Química estará condicionada à entrega, pelo candidato, à Secretaria do Programa de Pós-Graduação, de 3 (três) exemplares da versão corrigida da Tese, contendo as eventuais alterações indicadas pela Comissão Examinadora, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Após este prazo, a secretaria do programa não emitirá qualquer tipo de declaração para o candidato.

§ único - Será de competência do orientador do candidato a verificação de que foram realizadas as alterações indicadas pela Comissão Examinadora.

## **Da Coordenação do Programa de Pós-Graduação**

Art. 33 - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação será exercida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, constituído por seu Coordenador, 05 (cinco) representantes do corpo docente e um representante do corpo discente, sendo presidido pelo Coordenador ([Redação dada pela Resolução nº 003/2019 - Colegiado PPG-Química](#)).

§ 1º - Os representantes do corpo docente serão eleitos de acordo com o Estatuto e com o Regimento Geral da UFJF para um mandato de 3 (três) anos, sendo exigida a recondução de no mínimo dois membros.

§ 2º - O representante do corpo discente será eleito pelos alunos regulares do Programa de Pós-Graduação para um mandato de 1 (um) ano.

§ 3º - Quando não estiver substituindo o Coordenador na presidência do Colegiado, o Vice-Cordenador participará das reuniões na condição de convidado com direito a voz, mas sem direito a voto ([Redação dada pela Resolução nº 003/2019 - Colegiado PPG-Química](#)).

Art. 34 - São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

(a) orientar, coordenar e acompanhar todas as atividades relacionadas ao Programa de Pós-Graduação, junto ao Departamento de Química e a outros setores, podendo recomendar a indicação e a substituição de docentes;

(b) propor ao Chefe do Departamento de Química e ao Diretor do Instituto de Ciências Exatas as medidas necessárias ao bom andamento do Programa de Pós-Graduação;

(c) estabelecer as normas do Programa de Pós-Graduação ou a sua alteração, submetendo-as à análise da Pró-Reitoria competente;

(d) propor e submeter à apreciação da Coordenação de Programas de Pós-Graduação o número de vagas para ingresso no Programa de Pós-Graduação;

(e) estabelecer os critérios para admissão no Programa de Pós-Graduação;

(f) aprovar a oferta de disciplinas do Programa de Pós-Graduação;

(g) estabelecer critérios para a matrícula em disciplinas isoladas;

(h) elaborar o currículo do Programa de Pós-Graduação, com a indicação dos pré-requisitos e do número de créditos das disciplinas que o compõem, para aprovação na Pró-Reitoria competente;

(i) fixar diretrizes para os programas das disciplinas e recomendar modificações destes ao Departamento de Química;

(j) propor à Coordenação de Programas de Pós-Graduação a criação, a transformação e a extinção de disciplinas do Programa de Pós-Graduação;

(k) decidir as questões referentes a matrícula, rematrícula, reopção, dispensa de disciplinas, transferência, aproveitamento de créditos, trancamento de matrícula total ou em disciplina, bem como as representações e recursos que lhe forem dirigidos;

(l) estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;

(m) estabelecer normas para o Exame de Proficiência em língua estrangeira;

(n) estabelecer critérios para a alocação de bolsas e o acompanhamento do trabalho dos bolsistas;

(o) avaliar e aprovar a participação de estudantes no Programa de Monitoria de

Pós-Graduação, de acordo com as normas da Coordenação de Programas de Pós-Graduação;

(p) aprovar os nomes dos integrantes do corpo docente do Programa de Pós-Graduação;

(q) apreciar, diretamente ou através de comissão especial ou assessoria *ad hoc*, todos os projetos de Tese;

(r) designar os integrantes da Comissão Examinadora para a defesa de Tese;

(s) fazer o planejamento orçamentário do Programa de Pós-Graduação e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

(t) colaborar com o Departamento de Química nas medidas necessárias ao incentivo, ao acompanhamento e à avaliação da pesquisa e da produção do Programa de Pós-Graduação;

(u) exercer outras atribuições estabelecidas nesse Regimento, no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFJF e decidir sobre casos omissos.

**Art. 35** - O Coordenador do Programa de Pós-Graduação será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Cordenador, eleito da mesma forma.

**Art. 36** - São atribuições do Coordenador do Programa de Pós-Graduação:

(a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

(b) coordenar todas as atividades do Programa de Pós-Graduação, de acordo com as deliberações do Colegiado;

(c) remeter à Coordenação de Programas de Pós-Graduação todos os relatórios e informações referentes ao Programa de Pós-Graduação;

(d) remeter à CDARA, de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e demais informações solicitadas;

(e) organizar o relatório para o processo de avaliação do Programa de Pós-Graduação.

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 37** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

**Art. 38 - (Revogado pela Resolução nº 022/2020 - Colegiado PPG-Química).**